



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

LEI Nº. 735, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Palmas de Monte Alto/BA para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I. A remuneração mensal do prefeito passará a ser R\$ 22.500,00;

II. A remuneração mensal do vice-prefeito passará a ser R\$ 15.000,00;

III. A remuneração mensal dos secretários municipais passará a ser R\$ 12.500,00.

Art. 2º O quanto estabelecido no artigo anterior visa manter o poder aquisitivo dos subsídios, considerando as perdas inflacionárias acumuladas no período de 2016 até o ano de 2024.

Art. 3º A fixação dos subsídios observará as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no que se refere aos limites de despesas com pessoal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
ESTADO DA BAHIA, em 12 de novembro de 2024.**

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto